



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2012, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 19 de junho p. passado.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga se o Douto Representante do Ministério Público de Contas requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu vista do item 39. Deferido o pedido, o processo foi retirado de pauta e será encaminhado, oportunamente, ao Ministério Público de Contas.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-011287/026/08

Contratante: Reitoria da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

Contratada: Consórcio Rede de Dados PR 23 liderado pela empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo Samih Georges Abi Rached (Pró-Reitor de Administração).

Objeto: Serviços de comunicação de dados, incluindo instalação e manutenção dos enlaces.

Em Julgamento: Termo Aditivo – Retirratificação e Prorrogação - celebrado em 20-09-11.

Advogados: Alexandre Augusto Déa, Edson César dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame.

TC-038119/026/09

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada Executante: USP – Universidade de São Paulo.

Interveniente Gestora: Fundação de Apoio à USP - Universidade de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gilmar da Silva Gimenes (Diretor de Serviços ao Cidadão), Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Desenvolvimento de Sistemas) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Suporte e Gestão).

Objeto: Concepção, desenvolvimento, implementação e avaliação, em diferentes graus, de pesquisas, produção de conteúdo e suporte técnico-pedagógico para realização de ações e projetos que incentivem a inclusão digital, o ativismo governamental e o protagonismo do cidadão, apoiando os processos do Programa e sua estratégia de expansão, definidas no Plano de Trabalho.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 30-09-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação e ratificação, com recomendação.

TC-007850/026/11

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida do Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar para a realização de 65 (sessenta e cinco) viagens por dia, de segunda a sexta-feira (ida e volta) com motorista e monitor capacitado para lidar com alunos com necessidades especiais, para um período de até 200 (duzentos) dias letivos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 30-05-11. Termo de Retirratificação celebrado em 01-12-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos 1º e 2º, reiterando alerta à Origem, no sentido de que atente às Instruções deste Tribunal, sob pena de lhe ser aplicada multa, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

TC-004409/026/12

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Deisi Romano (Respondendo pela Supervisão de Proteção Escolar e Cidadania).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Bernardo Ortiz (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Presidente) e Beatriz Porfírio Graef (Supervisora de Proteção Escolar e Cidadania).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica especializada, objetivando a consolidação técnico-conceitual da noção de Proteção Escolar, com vistas à formação continuada de recursos humanos na rede estadual de ensino e o aprimoramento e avaliação da gestão de fluxos de trabalho e de recursos humanos no âmbito do Sistema de Proteção Escolar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-12-11. Valor – R\$2.304.900,50.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-004699/026/12

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Robrasa Rolamentos Especiais Rothe Erde Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: José Kalil Neto (Diretor Presidente em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gustavo Celso de Queiroz Mazzariol (Gerente de Logística) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de rolamentos de uma carreira de esferas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 15, inciso I, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$2.580.480,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, e o Contrato dela decorrente em exame.

TC-010833/026/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Centro de Diagnósticos Creform Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação e que firmou o(s) Instrumento(s): Latif Abrão Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de Assistência à Saúde em regime ambulatorial e exames complementares.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Edital de Credenciamento nº 11/11. Termo de Credenciamento celebrado em 01-02-12. Contrato celebrado em 01-02-12. Valor – R\$5.700.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Termo de Credenciamento nº 11/2011 e o Contrato nº 002/2012, de 01-02-2012.

TC-016074/026/10

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano Santos Tavares de Almeida (Secretário de Estado de Desenvolvimento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para construção de um prédio de aproximadamente 4.300 m² destinado a abrigar uma incubadora de empresas e os laboratórios para o Parque Tecnológico de Piracicaba, localizado na Rodovia SP 147 (Piracicaba/Limeira).

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 16-09-10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo de 16-09-10, assinado entre a Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Piracicaba.

TC-000840/016/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Apiaí.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guapiara.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor - R\$2.350.984,30.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio assinado entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Apiaí e a Prefeitura Municipal de Guapiara, com recomendações.

TC-009851/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Iacanga.

Responsáveis: Reinaldo Noboru Sato (Coordenador CGA), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador CGA Substituto), Nilson Ferraz Paschoa e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2006.

Valor: R\$2.218.905,93.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame e quitar os Responsáveis, com recomendações.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001751/026/10

Interessado: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Responsável: Latif Abrão Junior (Superintendente).

Exercício: 2010.

Acompanha: TC-001751/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas apresentadas pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, exercício financeiro de 2010, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável, nos moldes do preconizado no artigo 35 da mencionada Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

TC-000416/003/09

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Cármino Antonio de Souza (Coordenador do Centro de Hematologia e Hemoterapia).

Objeto: Aquisição de kits sorológicos com cessão gratuita de equipamentos em comodato.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-01-09. Valor – R\$3.247.512,00. Contrato de Comodato celebrado em 09-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 30-09-09.

Advogados: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e a Ata de Registro de Preços nº 017/2009, bem como conheceu do contrato de comodato gratuito de fls. 237/239, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-027377/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mauá.

Contratada: Patrimonial Serviços de Controle de Acesso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luís Crocco (Coordenador de Ensino Substituto – COGSP).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marilene Pinto Ceccon (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$2.046.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 08-04-09.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com recomendação à Origem, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-017650/026/06

Contratante: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (antiga CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental).

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Otavio Okano (Diretor Presidente) e Sergio Meirelles Carvalho (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, visando à instalação, disposição e operação dos meios de interligação destinados ao tráfego de chamadas entre o ambiente da CETESB e a rede telefônica pública comutada, contemplando ligações locais e de longa distância DDD e DDI.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrado em 27-04-11 e 27-06-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos Aditivos em exame, com recomendação.

TC-039272/026/07

Contratante: Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Contratada: Atlântico Sul Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para Edifício da Sede Administrativa, supervisão de almoxarifado, gerência de transportes, gerência de manutenção e imóvel (desocupado).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 04-01-11 e 11-05-11. Complementação de Garantia. Demonstrativo de Reajuste.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos 6º e 7º (fls. 1127/1129 e 1211/1213), e tomou conhecimento da complementação da garantia contratual e do demonstrativo de cálculo de reajuste (fls. 1219/1220 e fls. 1048/1054), com recomendação.

TC-041105/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: ABCD Assessoria e Representação em Informática e Serviços de Processamento de Dados em Geral Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alexandre Pereira de Araújo e Gilmar da Silva Gimenes (Diretores de Serviços ao Cidadão) e Marcelo Ribeiro Pedrosa e Tânia Virgínia de Souza Andrade (Especialistas Gerenciais Suporte a Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de recepção compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento no Posto Poupatempo Itaquera.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação e Ratificação celebrados em 20-05-10, 26-08-10, 25-10-10, 24-12-10 e 23-03-11. Termo de Inclusão, Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 25-08-11. Cartas de Fiança. Complementações de Garantia. Demonstrativos de Reajuste.

Advogados: Douglas Eduardo Costa, Sueli Aparecida Borges e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Prorrogação e Ratificação PRO.03.5275; PRO.04.5275; PRO.05.5275; PRO.06.5275; PRO.07.5275; e PRO.08.5275, bem como tomou conhecimento das Complementações de Garantia (fls. 791/792, 821, 845, 872, 914 e 952/953) e dos Demonstrativos de Reajuste (fls. 918/920 e fls. 969/970).

TC-007691/026/08

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e administração de cartão-refeição aos servidores da ALESP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-05-11 e 31-10-11. Complementações de Garantia.

Acompanha: Expediente: TC-037962/026/07.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento celebrados em 31-05-2011 e 31-10-2011, referentes ao contrato firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, bem como tomou conhecimento das complementações de garantia de fls. 1168/1170 e 1219/1222.

TC-012086/026/08

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: EVIK Segurança e Vigilância Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Teixeira (Coordenador Adjunto da Coordenadoria de Administração Geral).

Objeto: Execução de serviços de vigilância e segurança patrimonial em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 03-10-11.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o 10º Termo de Aditamento em exame, firmado entre a Universidade de São Paulo – USP e a empresa EVIK Segurança e Vigilância Ltda.

TC-015478/026/09

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos Viana Santos e José Roberto Bedran (Presidentes).

Objeto: Contratação de 08 (oito) troncos E1 digitais de 2Mbps, com 30 (trinta) juntores bidirecionais de acesso cada, 850 (oitocentos e cinquenta) ramais operantes por discagem direta a ramal, tráfego de acesso ao serviço telefônico fixo comutado – STFC nas modalidades: serviço local e de longa distância nacional (DDD) e tráfego de acesso ao serviço móvel celular – SMC, doravante denominados SISTEMA, bem como todos os serviços e materiais necessários para o seu perfeito funcionamento.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-01-10 e 29-06-11. Demonstrativo de Reajuste. Seguro Garantia. Apostila de Reajuste.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de Aditamento (fls. 621/622 e 664/665) e conheceu do demonstrativo de cálculo de reajuste (fls. 655/656), do seguro garantia (fls. 676/691), da correção do prazo de validade do seguro garantia (fls. 548/552) e da Apostila de Reajuste (fls. 694), com recomendação.

TC-036794/026/11

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

Contratada: Fiat Automóveis S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Botelho Lourenço (Coronel PM).

Objeto: Aquisição de veículos 0 (zero)Km, ano de fabricação não inferior a 2011, sendo 200 (duzentos) veículos tipo Furgão (Ducato), adaptados com base comunitária móvel (BCM), para emprego no Programa de Policiamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Comunitário e 01 (um) veículo tipo furgão (Fiorino), adaptado para emprego na atividade de Educação Ambiental.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 29-12-11, 09-01-12 e 08-02-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos em exame.

TC-006106/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: EMPASERV – Empresa Paulistana de Serviços Ltda - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Maria Patiño Zorz (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam os Fóruns das Comarcas de Francisco Morato, Franco da Rocha, Itatiba, Jundiaí, Várzea Paulista, Vinhedo e Foros Distritais de Caieiras, Cajamar e Campo Limpo Paulista, que constituem o Lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-12-11. Valor – R\$2.125.152,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame.

TC-001726/010/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região de Pirassununga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Araras.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário da Educação) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Julgamento: Convênio firmado em 01-07-11. Valor - R\$4.086.372,20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio de fls. 5/7 e verso, com recomendação, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-016688/026/11

Conveniente: Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ulrich Hoffmann (Secretário Adjunto da Habitação respondendo pelo exercício da Pasta).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para construção de um equipamento público de moradia assistida e subsidiada para pessoas idosas, com 16 unidades habitacionais, incluído o Centro de Convivência do Idoso, dotados com o mobiliário básico, no município de Botucatu.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-12-10. Valor - R\$1.664.218,72.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº SH 656/05/2010, de 22-12-2010, celebrado entre a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, com recomendações.

TC-000269/008/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde – DRS V - Barretos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Responsável: Rosimeire Aparecida Campanholi Felca (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$209.309,26.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados, no montante de R\$200.000,00, acrescidos dos ganhos com aplicação financeira de R\$9.309,26, totalizando o valor de R\$209.309,26, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-001854/002/11

Órgão Público Concessor (Conveniente): Departamento Regional de Saúde de Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Órgão Público Beneficiário (Conveniado): Prefeitura Municipal de Sabino.
Responsável: Doroti da C. Vieira Alves Ferreira (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$139.897,93.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas relativa ao exercício de 2008, no valor total de R\$139.897,93, dando-se quitação ao responsável pelo Órgão Conveniado, com recomendação ao Órgão Público Conveniente, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-028339/026/03

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Complementação de aposentadoria/pensão pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, relativa ao exercício de 2002.

Responsáveis: Luiz Appolonio Neto (Presidente), Luiz Eduardo Nardi, José Fernando Bruno, Roberto Souza Valente, João Fernando Viol, Marco Antonio Souza de Oliveira, Edson José Pinzan, Jefferson da Silva Martins e Álvaro de Oliveira Mesquita (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-05-10, que julgou ilegais os atos de complementação de aposentadoria/pensão de Claudina Rosa de Mello Barbosa, Cleusa de Albuquerque Turbiani e Rosa Cazzaro Mauro, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se, por consequência, a respeitável decisão recorrida, para que sejam julgados regulares os atos de complementação de aposentadoria/pensão de Claudina Rosa de Mello Barbosa, Cleusa de Albuquerque Turbiani e Rosa Cazzaro, para fins de registro e averbação.

RELATOR- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-033382/026/06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio OAS/S/A Paulista.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Eduardo Marques Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos), José Ignácio Sequeira de Almeida, Julio Antonio de Freitas Gonçalves (Diretores Presidentes) e Alberto Pinto Horta Neto (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação das instalações e sistemas viários que compõem o Lote 1 “Trecho A”, subsistema do Corredor Metropolitano Noroeste, na Região Metropolitana de Campinas, incluindo a elaboração dos projetos executivos respectivos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-08-07, 28-09-07, 21-01-08, 19-06-08, 19-09-08, 21-11-08, 27-03-09 e 14-10-09. Termo de Recebimento Provisório de 08-03-10. Apólice de Seguro Garantia - Endossos. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto, Juliana Fosaluza, Camillo Giamundo, Antônio Ricardo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025737/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório e dos Demonstrativos de Cálculo, com recomendação.

TC-038199/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Pires & Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-02-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 23-07-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de adequações de sanitários públicos e de acessos de estações e terminais de ônibus urbanos ao longo das linhas da Companhia do METRÔ, para melhor acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-09-08. Valor – R\$3.480.000,00. Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-07-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Advogados: Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como tomou conhecimento da Carta de Fiança Bancária, com as recomendações contidas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-005468/026/09

Contratante: Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação - UTIC – Secretaria de Gestão Pública.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldo Fabio Garda (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços de informática abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade para o Programa Poupatempo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-08-11.

Advogados: José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento em exame.

TC-006736/026/09

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ulrich Hoffmann (Chefe de Gabinete).

Objeto: Comercialização, em âmbito nacional, pela ECT de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-11-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-012425/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: SGE Serviços Gerais de Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa e Reinaldo Noboru Sato (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial de hospitais, no Módulo Norte – constituído pelos Hospitais Gerais de Taipas, de Vila Penteados, de Vila Nova Cachoeirinha e do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-06-08. Valor – R\$4.905.000,00. Termos Aditivos celebrados em 09-06-09 e 21-10-09. Cartas de Fiança. Termo Aditivo à Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 18-06-09, 03-06-10.

TC-018617/026/08

Representante: Active Engenharia Ltda.

Representado: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 03/2008, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção predial de hospitais, no Módulo Norte – constituído pelos Hospitais Gerais de Taipas, de Vila Penteados, de Vila Nova Cachoeirinha e do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Advogado: Caio Costa e Paula.

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-012648/026/09

Contratante: Hospital Regional Dr. Osiris Florindo Coelho.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dirceu Ioshiaki Kanaguchi (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 16-07-11. Termo Aditivo à Carta de Fiança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo em exame e tomou conhecimento da Carta Fiança de fls. 1829.

TC-009206/026/11

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: CETEST Minas Engenharia e Serviços S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de inspeção e pronto restabelecimento das condições de uso, nas dependências da Assembleia, sob regime de empreitada por preço global.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 02-01-12. Termo Aditivo à Carta de Fiança.

Acompanha: Expediente: TC-015852/026/12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-004542/026/12

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga (Presidente à época).

Ratificação da Dispensa de Licitação em: 14-12-11.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços especializados de informática para manutenção de sistema na plataforma JAVA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 22-12-11. Valor – R\$2.498.496,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, XVI, da Lei Federal nº 8666/93, e o decorrente Contrato em exame.

TC-005593/026/12

Contratante: Companhia Docas de São Sebastião.

Contratada: Ideal Terraplenagem Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-11-11.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Roberto Ruas Junior (Diretor de Administração e Finanças).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor Presidente) e Carlos Roberto Ruas Junior (Diretor de Administração e Finanças).

Objeto: Execução de serviços de revestimento primário do Pátio 3 do Porto Organizado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-01-12. Valor – R\$8.776.604,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o decorrente Contrato em exame.

TC-008379/026/12

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridades que Dispensaram a Licitação e Ordenadores da Despesa: Vaz de Lima (Presidente), Donisete Braga (1º Secretário) e Edmir Chedid (2º Secretário).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Eduardo Tribst (Secretário Geral de Administração) e Celso Pinhata Junior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de informática com a utilização de “softwares” aplicativos, sua manutenção e adequação, processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-12-08. Valor – R\$1.097.878,76. Termo de Aditamento de 21-08-09. Termo de Retirratificação de 28-12-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, com recomendação.

TC-019621/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado de Saneamento e Energia e Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Objeto: Execução de projetos e obras de afastamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de Rio das Pedras – Programa Água Limpa.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 19-04-10. Valor - R\$5.725.964,64.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio em exame.

TC-038635/026/11

Conveniente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa - SP.

Conveniada: CRAMI – Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Cooperação no atendimento ao adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), referendado pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, na construção da proposta político-pedagógica de atenção ao adolescente e consistente na prestação de assistência material, à saúde física, psicológica e mental, jurídica, social, religiosa e educacional (esportiva, cultural, lazer, profissionalizante e escolar).

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-10-11. Valor R\$1.881.734,40.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio, com recomendação, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003573/003/07

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, no exercício de 2006.

Responsável: José Tadeu Jorge (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-05-09, que julgou irregulares as admissões, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001131/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Odílio Rodrigues Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Execução de serviços de limpeza técnica hospitalar, por processo de desinfecção ou descontaminação, nas Unidades de Saúde do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 19-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 30-06-07, 09-05-08 e 14-03-09.

Advogados: Rosana Cristina Giacomini, Maria de Lourdes de Oliveira Torres, Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-000808/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: FTD Comunicação de Dados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista Bozzi (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Aquisição de equipamento de rádio incluindo a execução de serviços para a implementação de uma rede privada municipal de alta velocidade.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-11-08. Valor – R\$1.030.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 06-08-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em apreço, com recomendações.

TC-000478/002/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Fransceschi Júnior (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos residentes em locais diversos para assistirem aulas em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e infantil do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-02-09. Valor – R\$1.956.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-05-09.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-002522/003/09

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: Steno do Brasil Importação & Exportação Comércio e Assessoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Aurélio José Cláudio (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de estenotipia pelos sistemas remoto e presencial, para as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comissões, transcrições de documentos, audiências públicas, debates públicos, para a gravação em fitas, CD's, DVD's e Legendas Closed Caption on line a fim de atender a programação veiculada pela TV Legislativa da Câmara Municipal de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$574.674,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-11-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 20-01-10.

Advogados: Luis Antonio Nascimento Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Aditamento em exame, com recomendações.

TC-033237/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal de Assistência Social).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em Unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-10-10. Valor – R\$1.118.352,00. Termo de Aditamento firmado em 30-09-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-032067/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Miriam Mós Blois (Secretária).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois e Ricardo da Silva Kondratovich (Secretários).

Objeto: Construção do prédio da Secretaria de obras e Serviços Públicos, no município de Santo André, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-08-06. Valor – R\$5.999.580,85. Termos de Aditamento celebrados em 12-04-07, 06-09-07, 07-12-07. Prorrogações dos Vencimentos da Carta de Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 08-12-06, 13-05-08 e 25-03-09.

Advogados: Marcela Belic Cherubine, Lilimar Mazzoni, Niljanil Bueno Brasil e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 394/06, o Contrato nº 233/06 e os Termos Aditivos nºs 1, 2, e 3, de 12-04-07, 06-09-07 e 07-12-07, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Santo André, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-032429/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Eltron Solutions Comércio e Serviços de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januario Renna (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de suporte de Gestão Logística para o almoxarifado e Central de Medicamentos das 31 (trinta e uma) farmácias das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-06-07. Valor – R\$594.430,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-02-08 e 18-11-09.

Advogados: Silvana Maria S. D. Chinelatto e Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira.

TC-010190/026/07

Representante: Unifarma Gestão de Medicamentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 299/06, realizado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando prestação de serviços de suporte de Gestão Logística para o almoxarifado e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Central de Medicamentos das 31 (trinta e uma) farmácias das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação (TC-10190/026/07) e irregulares o Pregão nº 299/2006 e o Contrato dele decorrente (TC-32429/026/07), remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-001486/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Organização Social: Associação ABC da Cultura e Educação.

Entidade Gerenciada: Associação ABC da Cultura e Educação.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Waldir de Felício (Prefeito).

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área da Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Projetos Sociais e Promoção Social.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato de gestão celebrado em 28-04-06. Valor – R\$1.296.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 12-10-07.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino.

TC-030503/026/07

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Organização Social: Associação ABC da Cultura e Educação.

Entidade Gerenciada: Associação ABC da Cultura e Educação.

Responsável: Waldir de Felício (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do inciso XIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga e pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicadas no D.O.E. de 19-12-07 e 31-10-09.

Exercício: 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Valor: R\$1.296.000,00.

Advogado: Carlos Ernesto Paulino.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o Contrato de Gestão s/nº firmado entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e a Associação ABC da Cultura e Educação (TC-1486/006/07), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como pela desaprovação da respectiva prestação de contas do exercício de 2006 (TC-30503/026/07), deixando, contudo, de condenar à devolução dos valores, tendo em vista a efetiva prestação dos serviços.

TC-002834/026/10

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2010.

Prefeito: Marco Aurélio Migliori.

Advogados: Artur Antonio Ribeiro dos Santos, Luiz Felipe Miguel e outros.

Acompanham: TC-002834/126/10 e Expedientes: TC-000069/017/11, TC-000084/017/11, TC-000089/017/11, TC-000091/017/11, TC-000243/017/11, TC-016272/026/11, TC-017839/026/11, TC-018592/026/11 e TC-018965/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guará, exercício de 2010, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício; e determinação: de autuação de autos próprios individualizados para exame das matérias relacionadas pela Assessoria Técnico-Jurídica; à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, verifique o recomendado e as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado; o arquivamento do expediente TC-000089/017/11; seja oficiado ao Ministério Público Estadual, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001832/026/06

Agravante: Vergílio Barbosa Ferreira - Prefeito do Município de Miguelópolis.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 08 de abril de 2011, que cominou multa no valor equivalente a 500 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, pelo não cumprimento das determinações, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: William Alves e outros.

Acompanham: TC-001832/126/06 e TC-001832/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 08-04-2011.

TC-036125/026/06

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa Prescon Informática e Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados a título de cessão de licença de uso de softwares e serviços, com fornecimento de infraestrutura lógica e de conectividade e equipamentos.

Responsável: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-07-11, que aplicou multa à responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-12.

Advogado: Nanci Baptista e outros.

Acompanham: TC-027984/026/06 e Expediente: TC-035240/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000268/016/10

Órgão Público Concessor (Conveniente): Prefeitura Municipal de Itararé.

Entidade Beneficiária (Conveniada): APM – Associação de Pais e Mestres da E.M. Maria da Silveira Vasconcelos.

Responsável: Luiz César Perúcio (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga em 06-08-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$20.005,06.

Advogados: Luís Eduardo Tanus, Carlos César Pinheiro da Silva, David Gilberto Moreno Junior e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, determinando-se à Prefeitura Municipal de Itararé que se abstenha de conceder recursos da espécie destinados à contratação indireta de pessoal por meio das Associações de Pais e Mestres do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Em face da jurisprudência deste Tribunal, bem assim das decisões proferidas nos autos dos TCs-277/016/10, 722/014/09, 230/012/09, 58/014/10 e 27/012/09, deixou de condenar a beneficiária à devolução dos valores inquinados de vício, em razão do exposto no referido voto, suspendendo a beneficiária, porém, de novos recebimentos da espécie que estejam vinculados especificamente a despesas de pessoal, em substituição a funções que deveriam ser providas pela própria Administração.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-001757/026/10

Câmara Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Valdir Aparecido da Silva.

Advogados: Eurídice Barjud Canuto de Albuquerque Diniz e outros.

Acompanha: TC-001757/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, exercício de 2010, com recomendações à Câmara Municipal, dando quitação ao Responsável, Sr. Valdir Aparecido da Silva – Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-002226/026/10

Câmara Municipal: Mococa.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Francisco Carlos Cândido.

Advogado: Daia Gomes dos Santos.

Acompanham: TC-002226/126/10 e Expediente: TC-041040/026/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mococa, exercício de 2010, com recomendações à Câmara Municipal, dando-se quitação ao Responsável, Senhor Francisco Carlos Cândido – Presidente da Câmara à época, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-002760/026/10

Prefeitura Municipal: Sete Barras.

Exercício: 2010.

Prefeito: Nilce Ayako Miashita.

Advogado: Marcílio Antonio Freitas Ribeiro.

Acompanham: TC-002760/126/10 e Expedientes: TC-000106/012/10 e TC-000774/012/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sete Barras, exercício de 2010.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, transmitindo-se recomendações.

Ainda à margem do parecer, determinou o exame em autos apartados da matéria tratada pela CEI nº 02/2011, instaurada para apurar a correta aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar no exercício de 2010.

TC-002425/026/10

Prefeitura Municipal: Bocaina.

Exercício: 2010.

Prefeito: João Francisco Bertoncello Danieletto.

Advogados: Fernando Navarro Tirollo, Thiago de Oliveira Souza, Eleonora Maria Nigro Kurbhi e Cássia Christina Verdiani Mansur Campanhã.

Acompanha: TC-002425/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bocaina, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002829/026/10

Prefeitura Municipal: Fernando Prestes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Exercício: 2010.

Prefeito: Bento Luchetti Júnior.

Acompanha: TC-002829/126/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, tendo em vista a afronta ao artigo 60 do ADCT da Constituição Federal, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no voto da Relatora.

TC-003020/026/10

Prefeitura Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2010.

Prefeita: Eliana dos Santos Silva.

Acompanham: TC-003020/126/10 e Expedientes: TC-000037/016/10, TC-000076/016/10, TC-000077/016/10, TC-000468/016/10 e TC-000542/016/10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com recomendações.

Determinou, ainda, o arquivamento dos Expedientes relacionados no voto da Relatora, juntado aos autos, bem como a abertura de autos próprios para análise das matérias especificadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas no referido voto.

TC-002131/002/07

Recorrente: Coolidge Hercos Júnior – Prefeito Municipal de Macatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, sem processo seletivo, realizada pela Prefeitura Municipal de Macatuba, no exercício de 2006.

Responsável: Coolidge Hercos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-10, que julgou irregulares as admissões de pessoal, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. decisão recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TC-043645/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Cooper-Alternativa – Cooperativa de Trabalhadores no Ramo de Transporte de Cargas e Passageiros em Veículos Utilitários e Similares.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Serviços de transporte coletivo escolar para alunos, funcionários e comunidade escolar da rede municipal de ensino, para viagens/ano, dentro e fora do Município em ônibus rodoviário – Lotes 1 e 2.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-11-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 05-104/2007-DCC.

TC-022978/026/08

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Contratada: Construrban Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sebastião Vaz Junior (Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Luis Joseph (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e manutenção manual de vias e logradouros públicos, urbanizados ou não urbanizados e praças; limpeza e manutenção mecanizada de vias e logradouros públicos; limpeza e manutenção



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

manual de pontos de acúmulo de resíduos sólidos em áreas, vias e logradouros públicos, urbanizados e não urbanizados; limpeza e esvaziamento de papeleiras em vias e logradouros públicos, urbanizados ou não e praças.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$5.666.181,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 08-10-09.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como concedendo ao responsável pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Milton Luis Joseph, autoridade responsável pela homologação do certame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por inobservância aos artigos 3º, 43 e 48, da Lei nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

TC-002493/026/10

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2010.

Prefeito: Miguel Moubadda Haddad.

Períodos: (01-01-10 a 21-02-10) e (02-03-10 a 31-12-10).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Luiz Fernando Arantes Machado.

Período: 22-02-10 a 01-03-10.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e Camila da Silva Rodolpho.

Acompanham: TC-002493/126/10 e Expedientes: TC-000768/003/10, TC-000938/003/10, TC-001937/003/10, TC-002636/003/10, TC-011282/026/10 e TC-038890/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exercício de 2010, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

À margem do parecer determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise das matérias relacionados no referido voto.

TC-002605/026/10

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2010.

Prefeito: Virgínia Pereira da Silva Fernandes.

Advogados: Marcelo Yudi Miyamura e Gustavo Matsuno da Camara.

Acompanham: TC-002605/126/10 e Expedientes: TC-000269/005/10, TC-000199/018/10, TC-017944/026/10 e TC-017945/026/10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bastos, exercício de 2010, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para tratar das despesas destacadas no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, devido às impropriedades havidas no setor de pessoal, com cópia de folhas dos autos e dos anexos IV e V, bem como do Relatório e Voto.

TC-002876/026/10

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2010.

Prefeito: Cláudio Gilberto Patrício Arroyo.

Acompanham: TC-002876/126/10 e Expedientes: TC-000192/008/10 e TC-007813/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2010, com as recomendações expressas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização, providências relativas à formação de autos apartados, para tratar da matéria especificada no referido voto, devendo o expediente TC-7813/026/11 acompanhar o apartado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª s.o.1ªC

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência. O Senhor Representante do Ministério Público de Contas requereu ciência pessoal do item 42 da pauta.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e cinco minutos foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Josué Romero

Rafael Neubern Demarchi Costa

Jorge Eluf Neto